



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000120240102000104

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Ubajara/CE identificou a necessidade de renovação e adequação do mobiliário utilizado em suas dependências, com o objetivo de promover melhores condições de trabalho aos seus funcionários e representantes, assim como oferecer um ambiente mais adequado e funcional para a execução das atividades legislativas e administrativas. A contratação de serviços para a confecção de móveis planejados surge como medida essencial para:

1. Otimizar o espaço físico disponível, por meio de soluções de mobiliário que sejam projetadas para atender às especificidades das diferentes áreas da Câmara Municipal, contribuindo para um melhor aproveitamento do ambiente;
2. Proporcionar condições ergonômicas adequadas, considerando a saúde e bem-estar dos colaboradores, em cumprimento às normativas de segurança e ergonomia vigentes;
3. Modernizar as instalações para receber dignamente a população e as partes interessadas que visitam a Câmara Municipal, refletindo um ambiente institucional que prima pela qualidade e eficiência;
4. Atualizar os ambientes com móveis de maior durabilidade e manutenção simplificada, reduzindo custos de longo prazo com reparos e substituições frequentes;
5. Uniformizar o design dos móveis planejados de forma que haja uma identidade visual coesa, transmitindo uma imagem institucional mais profissional;
6. Integrar critérios de sustentabilidade na seleção dos materiais e no processo de fabricação, alinhados aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável e responsabilidade socioambiental.

A contratação está diretamente relacionada ao planejamento estratégico e ao compromisso da Câmara Municipal com a melhoria contínua de suas operações e com o atendimento às necessidades de seus servidores e do público em geral.

2. Área requisitante



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Ubajara	HUGO FÉLIX CAVALCANTE

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de móveis planejados atenderá a critérios que assegurem não apenas o cumprimento das leis e normativas aplicáveis, mas também a adoção de práticas de sustentabilidade. Estes critérios são fundamentais para a escolha de uma solução que apresente padrões mínimos de qualidade e desempenho, atendendo à necessidade de combinar funcionalidade, ergonomia e estética com responsabilidade ambiental e socioeconômica.

Requisitos Gerais:

- Compatibilidade dos móveis com o ambiente institucional da Câmara Municipal de Ubajara/CE;
- O design deverá ser ergonômico e adaptável às funções dos ambientes;
- Os móveis devem ser de fácil manutenção, resistentes e duráveis;
- Personalização conforme as necessidades de cada setor específico;
- Atendimento aos prazos de entrega e montagem estipulados.

Requisitos Legais:

- Atendimento a todas as normas regulamentadoras de segurança e ergonomia;
- Cumprimento das exigências da Lei 14.133 em todos os aspectos da contratação;
- Garantia mínima de 12 meses para os móveis planejados.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Utilização de madeira de reflorestamento ou material certificado por órgãos de manejo sustentável;
- Emprego de materiais reciclados e biodegradáveis sempre que possível;
- Adoção de práticas que minimizem a emissão de compostos orgânicos voláteis;
- Inclusão de critérios que favoreçam a eficiência energética no processo produtivo;
- Revestimentos e acabamentos duráveis, que demandem baixa manutenção.

Requisitos da Contratação:

- A empresa contratada deverá apresentar certificações que atestem sua capacidade técnica;
- Como parte do processo de execução, será necessário o detalhamento do cronograma de entregas;
- O fornecedor deverá prover suporte técnico e serviço de manutenção pós-



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

"Juventude e Tradição a Serviço do Povo."



execução no prazo de garantia.

Finalmente, é imprescindível que a futura contratação atenda à necessidade especificada de proporcionar um ambiente de trabalho adequado e que estimule a produtividade na Câmara Municipal de Ubajara/CE. Os requisitos essenciais à contratação não devem ser excessivos ou demasiadamente específicos, para não restringir a competição, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, alinhada às premissas de sustentabilidade, qualidade e eficiência.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de móveis planejados destinados à Câmara Municipal de Ubajara/CE, considerando as necessidades específicas e a regulamentação aplicada por meio da Lei 14.133, diversas soluções de contratação podem ser exploradas entre fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas no mercado são:

- Contratação direta com o fornecedor: processo no qual o órgão público realiza uma licitação e celebra o contrato diretamente com a empresa especializada escolhida para executar o serviço, garantindo uma relação direta e possivelmente mais controlada sobre a qualidade e a execução dos móveis planejados.
- Contratação através de terceirização: envolve a seleção de uma empresa que será responsável por gerenciar outras subcontratadas especializadas na execução dos móveis planejados, o que pode facilitar a gestão de múltiplas habilidades e recursos necessários para o projeto.
- Formas alternativas de contratação: inclui modelos como Parcerias Público-Privadas (PPPs) ou colaborações em que o fornecedor assume responsabilidades adicionais, como a manutenção dos móveis pelo período determinado no contrato ou a prestação de serviços agregados.

Após a análise das soluções disponíveis, a mais adequada para atender as necessidades da contratação pela Câmara Municipal de Ubajara/CE se alinha com a contratação direta com o fornecedor. Esta solução permite uma maior especificidade e personalização no atendimento dos requisitos técnicos e de qualidade, incluindo o design ergonômico, funcionalidade, e a adequação ao ambiente institucional. Considerando o objeto da contratação e a natureza dos itens (móveis planejados), há uma exigência evidente de personalização e adaptação aos espaços da Câmara Municipal, o que dificulta a padronização típica de PPPs ou contratos baseados em manutenção prolongada e serviços agregados.

A opção pela contratação direta também facilita a aplicação de critérios relacionados ao desenvolvimento sustentável, uma vez que a Câmara Municipal prioriza materiais



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



com critérios sustentáveis, o que pode ser mais bem monitorado e exigido em contrato direto com a empresa fornecedora dos móveis planejados.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender a demanda da Câmara Municipal de Ubajara/CE pela confecção de móveis planejados surge como a medida mais adequada e alinhada ao mercado, observando-se a legislação vigente, especificamente a Lei 14.133/2021. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta-se nos princípios licitatórios e na busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, conforme descrito na lei.

A confecção de móveis planejados sob medida para as dependências do órgão público permitirá o uso eficiente do espaço físico, oferecendo condições ergonômicas e operacionais superiores para os usuários. O memorial descritivo e desenho técnico que acompanham este ETP detalham as especificações de cada item, garantindo assim que a solução atenda exatamente às necessidades funcionais e estéticas da Câmara Municipal.

A escolha pela contratação de serviço especializado em móveis planejados está baseada na análise mercadológica e técnica, que comprovou ser essa a solução que apresenta o melhor custo-benefício e vantagem competitiva para a Administração Pública. A análise considerou diversos aspectos, tais como durabilidade dos materiais, flexibilidade para futuras reconfigurações dos ambientes e facilidade de manutenção.

As propriedades dos materiais que serão utilizados, como madeira de reflorestamento ou certificada e outros recursos sustentáveis, são definidas não apenas por sua adequação ao propósito e ao ambiente institucional, mas também por estarem alinhadas com as práticas de desenvolvimento sustentável, critério incentivado pela Lei em seu Art. 11, buscando garantir o mínimo impacto ambiental e fomentar a sustentabilidade.

A implementação da solução levará em consideração a minimização de interrupções nas atividades legislativas, com a entrega e montagem dos móveis planejados seguindo um cronograma estratégico e metódico. Esse aspecto está alinhado ao Art. 7º da Lei 14.133, quanto à eficiência na execução das contratações públicas, assim como ao Art. 26, que aborda a viabilidade técnica e administrativa das contratações.

Conclui-se que a contratação de empresa especializada para a confecção de móveis planejados é a solução mais adequada existente no mercado, atendendo aos requisitos de qualidade, funcionalidade, estética e sustentabilidade, fornecendo assim um ambiente de trabalho propício e alinhado aos princípios da eficiência e economicidade, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

"Juventude e Tradição a Serviço do Povo."



6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Mesa 01 - Secretaria Legislativa	1,000	Unidade
Especificação: 01 mesa de 2,13x0,60x0,80m em MDF castanea Floraplac e gaveteiro com 4 gavetas e 02 portas de correr 1,80x0,60x0,80m em MDF castanea Floraplac e MDF grafite intenso acetinado Eucatex; 01 suporte para CPU e Nobreak em MDF grafite intenso Eucatex.			
2	Mesa 02 - Sala 02	1,000	Unidade
Especificação: 01 mesa de 1,65x0,60x0,80m em MDF castanea Floraplac e 02 gavetas abaixo do tampo da mesa; 01 suporte para CPU e Nobreak em MDF grafite intenso Eucatex.			
3	Mesa 03 e 04 - Ouvidoria e Assessoria Administrativa	2,000	Unidade
Especificação: 02 mesas de 210x0,60x0,80m em MDF castanea Floraplac e gaveteiro com 4 gavetas; 01 suporte para CPU e Nobreak em MDF grafite intenso Eucatex.			
4	Mesa 05 - Financeiro	1,000	Unidade
Especificação: 01 mesa de 2,04x0,60x0,80m em MDF castanea Floraplac e gaveteiro com 4 gavetas; 01 suporte para CPU e Nobreak em MDF grafite intenso Eucatex.			
5	Mesa 06 e 07 - Contabilidade e Controladoria	2,000	Unidade
Especificação: 02 mesas de 2,22x0,60x0,80m em MDF castanea Floraplac e gaveteiro com 4 gavetas; 01 suporte para CPU e Nobreak em MDF grafite intenso Eucatex.			
6	Mesa da Presidência; Painel Ripado; Armário interior; Prateleiras - Sala da Presidência/Sala de Reunião	1,000	Unidade
Especificação: 01 mesa de 0,85x2,18x0,75mx0,80m em MDF castanea Floraplac e gaveteiro com 4 gavetas; 01 suporte para CPU e Nobreak em MDF grafite intenso Eucatex; 01 painel ripado 2,20x4,07m em MDF castanea Floraplac; 01 prateleira 2,56x0,40m em MDF grafite intenso Eucatex; 02 prateleiras 1,60x0,40m em MDF grafite intenso Eucatex; 01 móvel 4,07x0,42x0,78m em MDF grafite intenso e 03 portas Eucatex; 01 conjunto de nicho 2,10x1,01x0,40m em MDF grafite intenso Eucatex; 01 mesa de reuniões 3,50x1,40x0,75m com tampo em MDF castanea Floraplac e base em MDF grafite intenso Eucatex; 01 painel para TV 2,10x1,40m em MDF grafite intenso Eucatex.			
7	Armário - Copia	1,000	Unidade
Especificação: 01 armário de 2,2x0,60x0,90m em MDF beton Arauco, gaveteiro com 4 gavetas e 04 portas; 01 nicho de 1,50x0,45x0,35m em MDF cinza sagrado - Duratex; 01 armário superior 2,20x0,45x0,40m em MDF beton Arauco com 03 portas; 01 cristaleira 0,71x0,60x1,25m em MDF cinza sagrado - Duratex.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Mesa 01 - Secretaria Legislativa	1,000	Unidade	8.200,00	8.200,00
Especificação: 01 mesa de 2,13x0,60x0,80m em MDF castanea Floraplac e gaveteiro com 4 gavetas e 02 portas de correr 1,80x0,60x0,80m em MDF castanea Floraplac e MDF grafite intenso acetinado Eucatex; 01 suporte para CPU e Nobreak em MDF grafite intenso Eucatex.					
2	Mesa 02 - Sala 02	1,000	Unidade	4.800,00	4.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

"Juventude e Tradição a Serviço do Povo."



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: 01 mesa de 1,65x0,60x0,80m em MDF castanea Floraplac e 02 gavetas abaixo do tampo da mesa; 01 suporte para CPU e Nobreak em MDF grafite intenso Eucatex.					
3	Mesa 03 e 04 - Ouvidoria e Assessoria Administrativa	2,000	Unidade	5.150,00	10.300,00
Especificação: 02 mesas de 210x0,60x0,80m em MDF castanea Floraplac e gaveteiro com 4 gavetas; 01 suporte para CPU e Nobreak em MDF grafite intenso Eucatex.					
4	Mesa 05 - Financeiro	1,000	Unidade	4.000,00	4.000,00
Especificação: 01 mesa de 2,04x0,60x0,80m em MDF castanea Floraplac e gaveteiro com 4 gavetas; 01 suporte para CPU e Nobreak em MDF grafite intenso Eucatex.					
5	Mesa 06 e 07 - Contabilidade e Controladoria	2,000	Unidade	4.600,00	9.200,00
Especificação: 02 mesas de 2,22x0,60x0,80m em MDF castanea Floraplac e gaveteiro com 4 gavetas; 01 suporte para CPU e Nobreak em MDF grafite intenso Eucatex.					
6	Mesa da Presidência; Painel Ripado; Armário interior; Prateleiras - Sala da Presidência/Sala de Reunião	1,000	Unidade	18.000,00	18.000,00
Especificação: 01 mesa de 0,85x2,18x0,75mx0,80m em MDF castanea Floraplac e gaveteiro com 4 gavetas; 01 suporte para CPU e Nobreak em MDF grafite intenso Eucatex; 01 painel ripado 2,20x4,07m em MDF castanea Floraplac; 01 prateleira 2,56x0,40m em MDF grafite intenso Eucatex; 02 prateleiras 1,60x0,40m em MDF grafite intenso Eucatex; 01 móvel 4,07x0,42x0,78m em MDF grafite intenso e 03 portas Eucatex; 01 conjunto de nicho 2,10x1,01x0,40m em MDF grafite intenso Eucatex; 01 mesa de reuniões 3,50x1,40x0,75m com tampo em MDF castanea Floraplac e base em MDF grafite intenso Eucatex; 01 painel para TV 2,10x1,40m em MDF grafite intenso Eucatex.					
7	Armário - Copa	1,000	Unidade	8.800,00	8.800,00
Especificação: 01 armário de 2,2x0,60x0,90m em MDF beton Arauco, gaveteiro com 4 gavetas e 04 portas; 01 nincho de 1,50x0,45x0,35m em MDF cinza sagrado - Duratex; 01 armário superior 2,20x0,45x0,40m em MDF beton Arauco com 03 portas; 01 cristaleira 0,71x0,60x1,25m em MDF cinza sagrado - Duratex.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 63.300,00 (sessenta e três mil, trezentos reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise para definir se a contratação dos serviços de confecção de móveis planejados para a Câmara Municipal de Ubajara/CE será parcelada ou não considera diversos fatores conforme estabelecido pela Lei 14.133:

- Viabilidade técnica e econômica, assegurando que a solução atenda às necessidades da entidade e promova um aproveitamento eficiente dos recursos financeiros disponíveis;
- Manutenção da qualidade e da funcionalidade dos móveis fornecidos, que não devem ser comprometidas independentemente do parcelamento da solução;
- Possibilidade de otimização logística, considerando as questões de entrega e montagem dos móveis, com foco em minimizar transtornos às atividades legislativas;
- Economia de escala que poderá ser aproveitada ao contratar a solução como um



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

"Juventude e Tradição a Serviço do Povo."



todo, em vez de fragmentá-la em diversos contratos menores;

- Complexidade da gestão contratual, que tende a ser aumentada no contexto de múltiplos contratos em comparação com um contrato centralizado;
- Impacto no cronograma de execução, dado que o parcelamento pode implicar em extensões de prazos e possíveis atrasos na entrega final;
- Promoção da ampla competição e isonomia entre os licitantes, permitindo que empresas de diferentes portes possam participar da licitação.

Diante desses aspectos e com base no Art. 23 da Lei 14.133, que orienta sobre a economia e escala e peculiaridades do local de execução do objeto, entendemos que o parcelamento da solução para a prestação de serviços de confecção de móveis não é recomendável nesse caso. A contratação de uma solução integral permite maior sinergia e uniformidade no projeto, garantindo que todos os móveis sigam o mesmo padrão de qualidade e design. Além disso, a uniformidade e integração dos móveis são aspectos relevantes para o ambiente institucional, que deve refletir seriedade e coesão visual em suas instalações. Ademais, a centralização do contrato possibilita uma melhor coordenação na execução do serviço, otimização do cronograma de entregas e potenciais economias derivadas de um projeto unificado, que seria mais desafiador ao se trabalhar com múltiplos fornecedores. Desta maneira, a solução não parcelada assegura uma implementação mais eficiente e eficaz, em alinhamento com os princípios da Lei 14.133 de selecionar a proposta mais vantajosa e garantir a administração efetiva dos recursos públicos.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de móveis planejados para a Câmara Municipal de Ubajara/CE encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual, conforme evidenciado pelo número de processo do referido plano: 06577423000155-0-000002/2024. Esse alinhamento atesta o compromisso da Administração Pública com o planejamento estratégico estabelecido para o exercício financeiro de 2024.

O projeto de confecção de móveis planejados está identificado nas ações estratégicas do Plano de Contratações Anual, o qual foi previamente divulgado e mantido à disposição do público, em conformidade com a Lei 14.133/2021. A inclusão dessa contratação no referido plano atesta a sua pertinência e necessidade para a otimização dos espaços da Câmara Municipal, bem como para a promoção de um ambiente laboral ergonômico e funcional, contribuindo assim para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos de Ubajara/CE.

A execução desta contratação de acordo com o planejamento anual garante a gestão eficiente dos recursos públicos, atendendo aos preceitos de economicidade, eficiência e eficácia, propiciando a promoção do desenvolvimento sustentável e o atendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



das necessidades da Câmara Municipal de Ubajara/CE. A realização deste processo licitatório dentro do contexto do plano assegura uma visão estratégica na administração das contratações públicas, permitindo a racionalização das aquisições e a otimização do uso dos recursos orçamentários disponíveis.

A adequação com as diretrizes do Plano de Contratações Anual ressalta a transparência e a responsabilidade com que o processo de contratação é conduzido, em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pela entidade para o período em questão, demonstrando planejamento e alinhamento com as disposições legais e administrativas vigentes.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 06577423000155-0-000002/2024

Data de publicação no PNCP: 08/02/2024

ID do item no PCA	Classe/Grupo

10. Resultados pretendidos

A contratação de serviços especializados em confecção de móveis planejados, conforme especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no memorial descritivo, visa alcançar os seguintes resultados:

- Atendimento das Necessidades Institucionais:** A oferta de ambientes adequados, equipados com móveis ergonômicos e funcionais, para viabilizar o desenvolvimento eficiente das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Ubajara/CE.
- Conformidade com as Normas Vigentes:** Com a observância da Lei 14.133/2021 que incentiva o desenvolvimento nacional sustentável e traz parâmetros claros para contratações públicas, os móveis planejados deverão estar alinhados com as melhores práticas de qualidade e sustentabilidade.
- Valorização do Desenvolvimento Sustentável:** Incentivar a adoção de práticas sustentáveis e a utilização de materiais vinculados ao conceito de sustentabilidade, conforme o Art. 11 da Lei 14.133/2021, promovendo assim a responsabilidade ambiental e social.
- Otimização dos Recursos Públicos:** Assegurar a obtenção de propostas financeiramente vantajosas e tecnicamente apropriadas para o serviço, otimizando os recursos públicos investidos e evitando sobrepreços e superfaturamentos, em atendimento ao Art. 11 da Lei 14.133/2021.
- Transparência e Isenção no Processo:** Garantir um processo licitatório transparente, que assegure a isonomia entre todos os participantes, de acordo com os princípios determinados no Art. 5º e Art. 23 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



6. **Efetividade na Contratação:** Almeja-se a seleção de uma proposta que não somente ofereça menor custo, mas que efetivamente atenda às especificações técnicas e funcionais requeridas, em consonância com o Art. 26 e com o princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
7. **Impacto Positivo no Ambiente Laboral:** Busca-se melhorar o bem-estar e a satisfação dos servidores, proporcionando móveis que auxiliem na saúde ocupacional e que fomentem um ambiente laboral positivo e produtivo.
8. **Durabilidade e Baixa Manutenção:** Adquirir mobiliário que, em virtude da alta qualidade dos materiais e do acabamento, possua durabilidade e necessite de menos manutenção ao longo de seu tempo de uso, atendendo ao Art. 23 e Art. 26, que falam sobre a relação de qualidade e durabilidade no contexto do ciclo de vida do objeto.

Portanto, os resultados pretendidos se traduzem na composição de um espaço de trabalho otimizado, alinhado com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, refletindo em melhores condições de trabalho e no uso eficiente do dinheiro público.

11. Providências a serem adotadas

A fim de garantir a eficiência e eficácia do processo de contratação da empresa especializada para prestação de serviços de confecção de móveis planejados para a Câmara Municipal de Ubajara/CE, as seguintes providências deverão ser adotadas:

1. Finalização e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pela autoridade competente, com a inclusão das especificações técnicas e dos requisitos de sustentabilidade dos materiais a serem utilizados.
2. Elaboração do Termo de Referência, baseado no ETP, incluindo o memorial descritivo e o desenho técnico detalhado dos móveis planejados.
3. Realização de pesquisa de mercado para assegurar que os valores estimados estejam em conformidade com os praticados pelo mercado, seguindo as diretrizes do Art. 23 da Lei 14.133.
4. Definição clara e detalhada do objeto da contratação, com descrição dos móveis, especificações, funcionalidades e acabamentos desejados, e adequação com o espaço físico da Câmara Municipal de Ubajara/CE.
5. Capacitação dos servidores ou empregados que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, focando nas especificações técnicas dos móveis e nas boas práticas de contratação pública.
6. Divulgação, mediante publicação em Diário Oficial e sítio eletrônico oficial da entidade, da licitação a ser realizada, com antecedência adequada para promover a ampla participação de potenciais licitantes.
7. Preparação e publicação do edital de licitação, com todas as condições do processo de seleção e contratação, juntamente com o modelo de proposta, cronograma físico-financeiro e minuta do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



8. Estabelecimento das penalidades para eventuais atrasos ou descumprimentos das obrigações contratuais.
9. Designação de equipe de apoio para acompanhar o processo de licitação e esclarecer dúvidas dos licitantes durante o certame.
10. Realização de sessão pública, por meio de pregão eletrônico, para recebimento e análise das propostas, garantindo tratamento isonômico entre todos os participantes.
11. Verificação da documentação de habilitação dos licitantes, conforme os critérios estabelecidos no edital e em conformidade com a Lei 14.133.
12. Habilitação da proposta vencedora e adjudicação do objeto à empresa que apresentar a solução mais vantajosa para a Administração Pública.
13. Homologação do resultado da licitação pela autoridade competente e celebração do contrato com a empresa especializada selecionada.
14. Monitoramento e avaliação contínua do cumprimento do contrato, assegurando que os móveis planejados sejam entregues de acordo com as especificações e prazos estabelecidos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de móveis planejados para a Câmara Municipal de Ubajara/CE está fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que regula os critérios e procedimentos específicos para o emprego deste sistema.

De acordo com o Art. 82 da Lei 14.133/2021, o registro de preços deve observar regras que possam garantir eficiência e a seleção mais vantajosa para a Administração Pública. No entanto, considerando a especificidade do objeto da contratação – serviços personalizados de confecção de móveis planejados – a utilização do registro de preços não se mostra a opção mais estratégica.

A decisão de não adotar o registro de preços também é apoiada pelas seguintes considerações:

- Os móveis devem ser confeccionados conforme um memorial descritivo e desenho técnico específico, alinhados às necessidades singulares da Câmara Municipal de Ubajara/CE, o que dificulta a estandardização e repetição do fornecimento e não se enquadra na previsão de demanda permanente ou frequente requerida pela sistemática de registro de preços (Art. 85).
- A frequência e o volume da contratação de móveis planejados não justificam a implementação de um sistema caracterizado por atender necessidades contínuas de aquisição de bens e serviços (Art. 85), visto que se trata de uma demanda pontual e única.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



- A dinâmica de registro de preços exige uma definição prévia de quantitativos que serão adquiridos, o que é impraticável para a presente contratação, uma vez que a mesma refere-se a um lote específico e inalterável de produtos customizados (Art. 82).
- A avaliação dos preços registrados deve ser contínua e a Administração não deve ficar vinculada a preços que podem tornar-se desvantajosos em face das flutuações de mercado, sobretudo quando relacionados a bens personalizados que não possuem referência de preço constante em bancos de dados nacionais (Art. 83 e Art. 23).

Baseando-se no estudo detalhado do objeto da contratação e suas particularidades, bem como em uma análise criteriosa da legislação aplicável, conclui-se que a não implementação do registro de preços parece ser a medida mais adequada e vantajosa para garantir o atendimento às necessidades específicas da Câmara Municipal de Ubajara de forma eficiente e econômica, alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, é indispensável avaliar a possibilidade e a conveniência da participação de empresas na forma de consórcio no processo licitatório do objeto descrito. Especificamente para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de móveis planejados para a Câmara Municipal de Ubajara/CE, a participação de empresas em consórcio deve ser vedada, tendo em vista as seguintes justificativas:

- O Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a participação de empresas em consórcio, ressalvando que a vedação deste formato participativo pode ser justificada no processo licitatório.
- No tocante à natureza do serviço a ser contratado, a confecção de móveis planejados demanda expertise específica e gerenciamento focado, que poderiam ser comprometidos pela divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas.
- As dimensões e características particulares dos móveis exigem que a contratada possua capacidade técnica e operacional individual consolidada, garantindo a uniformidade e a qualidade do trabalho final.
- Para serviços especializados e de menor escala, como é o caso dos móveis planejados, o parcelamento da execução entre consorciados pode comprometer a fluidez e a coerência do projeto, que é melhor assegurada por uma única empresa responsável.
- A administração do presente contrato exigirá uma comunicação direta e ágil com um único fornecedor, simplificando o gerenciamento contratual e evitando



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

"Juventude e Tradição a Serviço do Povo."



possíveis conflitos e sobreposições de atividades inerentes ao consórcio de empresas.

- A vedação ao consórcio segue o princípio da eficiência e da gestão focada de riscos (Art. 7º e Art. 11, ambos da Lei nº 14.133/2021), aspectos estes de suma importância para a satisfação das necessidades específicas da Câmara Municipal de Ubajara/CE).
- Além disso, a simplicidade do objeto licitado não justifica a complexidade administrativa que a formação de consórcio impõe, conforme orienta a legislação aplicável na busca pela economia processual e pela celeridade na licitação e execução contratual.

Diante destas considerações, e alinhado ao objetivo do Art. 11, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, conclui-se pela inviabilidade e desnecessidade da participação de empresas na forma de consórcio para o presente processo licitatório, visando a contratação mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, conforme os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

De acordo com os princípios da Lei 14.133/2021, em seu Art. 11, que vela pelo incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, e também em observância ao dever de promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações públicas, esta seção enfoca na projeção, análise e mitigação de possíveis impactos ambientais que a contratação dos serviços de confecção de móveis planejados possa gerar. É fundamental assegurar que a empresa contratada alinhe suas operações às melhores práticas de sustentabilidade, minimizando impactos negativos ao meio ambiente e contribuindo para o cumprimento dos compromissos ambientais da Câmara Municipal de Ubajara/CE. Segue o levantamento desses impactos e de suas respectivas medidas mitigadoras:

- Utilização de madeira de reflorestamento ou certificada: A demanda por recursos naturais, como a madeira, deverá ser suprida por fontes que garantam a reposição e a gestão sustentável dos recursos utilizados. Isso inclui a escolha de madeiras certificadas ou provenientes de reflorestamento, mitigando o impacto da exploração sobre florestas naturais.
- Utilização de materiais reciclados, recicláveis ou biodegradáveis: O fomento ao uso de materiais que tenham menor impacto ambiental ao término da vida útil dos produtos, favorecendo a circularidade de recursos e a redução de resíduos enviados para aterros sanitários.
- Minimização da emissão de compostos orgânicos voláteis: Seleção de produtos e práticas de fabricação que diminuam a liberação de substâncias nocivas ao ambiente, como vernizes e colas menos poluentes.
- Adoção de revestimentos e acabamentos duráveis e de baixa manutenção: Essa



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



prática está em consonância com o princípio da economicidade e prolonga o ciclo de vida dos móveis, resultando em menos resíduos e menor demanda por matérias-primas ao longo do tempo.

- Otimização dos processos de fabricação: Implementação de técnicas que busquem a eficiência na utilização de recursos e a minimização da geração de resíduos, alinhando a produção com as diretrizes de sustentabilidade.
- Redução do consumo de energia e água no processo de fabricação: Incentivando práticas industriais que visem à eficiência energética e à conservação da água, combatendo o desperdício e promovendo uso consciente desses recursos.

A execução deste levantamento e a inserção de cláusulas contratuais que obriguem o atendimento a essas práticas sustentáveis são ações preventivas que refletem o comprometimento desta Administração com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Analisando-se os preceitos e exigências estabelecidos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que rege o processo de licitações e contratos administrativos, concluímos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de móveis planejados para a Câmara Municipal de Ubajara/CE. A presente contratação atende aos princípios e objetivos previstos na referida legislação, proporcionando benefícios qualitativos e eficácia no uso dos recursos públicos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado está alinhado com o art. 18 da Lei, que enfatiza a importância do planejamento na fase preparatória das licitações, afirmando a necessidade de descrever a contratação em seu contexto técnico e mercadológico, assim como considerar os riscos envolvidos. O ETP foi fundamentado com vigor nos critérios legais, assegurando que a motivação para a contratação seja sólida e que a solução escolhida apresenta a melhor relação custo-benefício para a administração pública, em conformidade com o inciso I do art. 11.

A seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública reitera o cumprimento do art. 11, inciso I, enquanto o IV do mesmo artigo é observado na estimulação de práticas inovadoras e no desenvolvimento sustentável ao se optar por materiais com menor impacto ambiental. A escolha por tais materiais também atende ao inciso XII do § 1º do art. 18, que trata dos impactos ambientais e das medidas mitigadoras e reforça a decisão conforme o desenvolvimento sustentável previsto no art. 26, inciso II.

O processo de contratação atende aos princípios de moralidade, imparcialidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



eficiência, otimizando a utilização dos recursos financeiros e materiais disponibilizados pela Administração Pública, conforme estabelecem os artigos 5º e 26 da Lei 14.133. Em termos de governança das contratações e a adoção de medidas de planejamento estratégico e alinhamento com o planejamento orçamentário, a contratação também é suportada pelo disposto no Parágrafo único do art. 11.

Diante destas considerações e em vista do alinhamento com as jurisprudências presentes na Lei 14.133, posicionamo-nos favoravelmente à contratação proposta para a Câmara Municipal de Ubajara/CE, fundamentando esa posição na análise criteriosa e na observância dos dispositivos legais aplicáveis, como também na perspectiva de que a contratação em tela trará aos municípios um serviço público otimizado com a aquisição de móveis planejados que atendem aos mais altos padrões de qualidade, funcionalidade e sustentabilidade.

Ubajara / CE, 23 de janeiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MANOELA CARNEIRO MACHADO
MEMBRO

Carlos Alberto Vieira Silva
MEMBRO

HUGO FÉLIX CAVALCANTE
PRESIDENTE